



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Rubens Renato Angelotti**
Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 19/2020

Determina o expediente excepcional do Departamento de Registro e Transferência para atender exclusivamente os clubes disputantes da competição que menciona e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no artigo 31, incisos VII e XVIII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, o **Governador do Estado de Santa Catarina**, tendo em vista o disposto na **Lei no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; expediu, o **Decreto n° 525, de 23 de março de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, onde, no seu art. 7º, incisos II, alínea “a”, e III, **suspende, em todo o território catarinense**, pelo período de 30 (trinta) dias, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, **bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada, tendo prorrogado esta suspensão até 31 de maio de 2020, através do Decreto n° 554, de 11 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO, que, a Federação Catarinense de Futebol (FCF), suspendeu, através da Resolução de Diretoria nº 13/2020, de 16/03/2020, todas as suas competições por prazo indeterminado, e, tendo em vista a expedição Decreto acima citado, suspendeu o seu expediente, também, por prazo indeterminado, conforme a Resolução de Diretoria nº 16/2020, de 24/03/2020, até que as autoridades públicas competentes permitam a realização de reuniões e de competições esportivas de caráter privado;

CONSIDERANDO, entretanto, que a Federação Catarinense de Futebol enviou ofício ao Governador do Estado de Santa Catarina, acompanhado do “Guia Médico de sugestões protetivas na Retomada Progressiva do Futebol Profissional de Santa Catarina de forma segura”, solicitando a possibilidade de remarcar os jogos válidos pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, a partir do dia 16/05/2020;

CONSIDERANDO que, em princípio, a competição acima mencionada terminaria no dia 26/04/2020, conforme previa o Calendário Anual de Eventos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) de 2020, bem como estabelecia o Calendário de Eventos da própria FCF;

CONSIDERANDO que, tendo em vista a situação acima mencionada que levou o Governo do Estado de SC a suspender as competições esportivas, será necessário que vários clubes disputantes da competição acima mencionada, providenciem a prorrogação de contratos de seus atletas que tinham o prazo de seu término previsto para o final deste mês, para possibilitar que os mesmos permaneçam disputando o referido campeonato, conforme prevê o disposto no art. 19, do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas da Confederação Brasileira de Futebol ((RNRTA/CBF),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o expediente excepcional do Departamento de Registro e Transferência da Federação Catarinense de Futebol (DRT/FCF) a partir do dia 23/04/2020, 5ª feira, sempre nos dias úteis, das 14 às 16 horas, para atender exclusivamente os clubes disputantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2020, que necessitarem prorrogar os contratos de seus atletas para continuar a disputar a referida competição.

Parágrafo único. Os clubes que precisarem renovar os contratos de seus atletas para a disputa da competição de que trata o *caput* deste artigo, ficarão isentos do pagamento dos valores constantes na Tabela de Emolumentos da FCF, bem como dos valores constantes na Tabela de Emolumentos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), cujos valores permanecerão em vigor somente para a contratação de novos atletas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 23 de abril de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF